



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Mata - Núcleo de Administração e Finanças

Processo SEI nº 2100.01.0001440/2021-29

IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Mata - Núcleo de Administração e Finanças

Processo SEI nº 2100.01.0001440/2021-29

Edital nº 01/2021

Processo SEI nº 2100.01.0001440/2021-29

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000001/2021 (Número exclusivo para este certame, vez que este é presencial e não é operacionalizado pelo Portal de Compras de Minas Gerais, conforme controle interno de numeração).

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MAIOR VALOR

PROCESSO n.º: 01/2021

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, DE 01 (UMA) ÁREA DE 341 m², PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE/LANCHONETE DENTRO DO PARQUE ESTADUAL DO IBITIPOCA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____

_____, aos _____ / _____ / _____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF - UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE MATA PELO EMAIL: eduardo.ribeiro@meioambiente.mg.gov.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA DATA, HORÁRIO, LOCAL DA LICITAÇÃO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
8. DA HABILITAÇÃO
9. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
10. DOS RECURSOS
11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
12. DA CONTRATAÇÃO
13. DO PAGAMENTO

14. DO PRAZO CONTRATUAL
15. DA RESCISÃO CONTRATUAL
16. DO REAJUSTE DE PREÇOS
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DISPOSIÇÕES GERAIS
19. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO
20. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
21. ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES
22. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

1. PREÂMBULO

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, em sessão pública, para a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de 01 (uma) área de 341 m², para a instalação e exploração de Lanchonete/Restaurante, dentro do Parque Estadual do Ibitipoca, conforme Termo de Referência e Especificações Técnicas detalhadas.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020 . Este pregão será amparado pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas Leis Estaduais nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437, 26 de junho de 2018, nº Decreto 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, pelas Resoluções SEPLAG nº. 13, de 07 de fevereiro de 2014 e nº 93, de 28 novembro de 2018, pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF n.º 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG n.º 9.576, de 6 de julho 2016, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.1. O pregão será realizado pelo pregoeiro: Eduardo da Costa Ribeiro, MASP 1021275-1 e equipe de apoio constituída pelos seguintes membros: Ruth Moreira de Carvalho Masp.: 1401920-2, Simone Rezende Antunes, MASP: 1401824-6; Carla Freitas Ladeira, Masp: 1398875-3, Priscila Totinele Legrumber Costa, Masp: 1147308-9 e Elizângela Souza Gasparoni, MASP: 1203263-7, designados através da PORTARIA IEF Nº 34, DE 2 DE JULHO DE 2021.

1.2 - A abertura da sessão de pregão presencial terá início no dia 25/08/2021 às 09h00min.

1.3 - O Tipo de Licitação será : MAIOR OFERTA;

1.4- O Regime de Contratação: PREÇO GLOBAL;

1.5 - O critério de julgamento: MAIOR OFERTA;

1.6. Todas as referências em tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, da edificação em área de aproximadamente de 341 m², para a instalação e exploração de restaurante/lanchonete dentro do Parque Estadual do Ibitipoca, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e mail: eduardo.ribeiro@meioambiente.mg.gov.br

3.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.2.1 Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

3.2.2. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via e-mail de notificação. O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

4.1.1. A participação da presente licitação é permitida a todo tipo de empresa, inclusive as enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativas, conforme o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no art. 34 da Lei nº 11.448/2007 e no art. 6º do Decreto 44.630/2007, e suas alterações e a MEI - microempreendedores individuais, DECRETO 47437, de 26/06/2018.

NÃO PODERÃO PARTICIPAR as empresas que:

4.4.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.4.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País

4.4.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

4.4.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar como Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

4.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.4.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.8. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital;

4.4.9. Empresas constituídas em consórcios, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os materiais de forma independente e com qualidade.

4.2. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.3. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

4.4. A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DA DATA, HORÁRIO, LOCAL DA LICITAÇÃO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. A empresa interessada fará a entrega dos Invólucros I e II, contendo as PROPOSTAS COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, ao PREGOEIRO e sua Equipe de Apoio designados para processar e julgar o certame.

5.1.1. Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste Certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

5.1.1.1 - Local da sessão pública do pregão presencial: INTERSIND - Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá/MG - Endereço: Rodovia MGT 265 , nº 2200, Galpão *Intersind*, Horto Florestal. *Ubá/ MG*

5.1.1.2 - Data da sessão pública do pregão presencial: 25/08/2021;

5.1.1.3 - Horário da abertura da sessão pública do pregão presencial: 09h00min;

5.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres.

ENVELOPE 01:

PROPOSTA COMERCIAL

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE MATA

PREGÃO PRESENCIAL – PROCESSO Nº.001/2021:

PROPONENTE:

CNPJ:

ENVELOPE 02:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ:

5.3. O IEF não se responsabilizará por envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Na sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

6.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo III deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.2.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição;

6.2.2. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3. No ato do credenciamento, o representante deverá ainda apresentar os seguintes documentos, que deverão vir obrigatoriamente fora dos envelopes:

6.3.1. A empresa licitante deverá apresentar declaração (Declaração de Habilitação), dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.

6.3.2. Para participar do certame e também para obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 8727/2012, o fornecedor deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, conforme item 6.1, com a apresentação de:

6.3.2.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

6.3.2.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

6.3.2.3. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 6.3.2.2 deste artigo, nos termos da Lei complementar Federal nº 123/06, será aceita, mediante a comprovação dessa circunstância, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei.

6.3.3. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no Anexo III deste edital, sob pena de aplicação do art. 12 da Lei Estadual nº. 14167, de 10, de janeiro de 2002.

6.3.4 Cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa (Contrato Social, Registro Comercial, Decreto ou Ata) para comprovar o ramo de atividade.

6.4. O instrumento de credenciamento e as declarações serão juntados ao processo da licitação.

6.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.6. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante o PREGOEIRO ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a reunião de abertura dos INVÓLUCROS PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO relativos a esta licitação.

6.6.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída de lances verbais, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração do maior preço.

6.7. A ausência de quaisquer documentos previstos nos itens 6.3.1. 6.3.2 e 6.3.4 ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista impossibilitará o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital.

7.1.1. Regularidade Jurídica

7.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.

7.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

7.1.2. cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

7.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante e à Fazenda Estadual de Minas Gerais;

7.2.3.1. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

7.2.4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.5-Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS.

7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa nos termos da Lei nº 12.440/2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.7. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.2.8. A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

7.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

7.2.8.2. O prazo previsto no item 7.2.8.1 poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração Pública.

7.2.8.3. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

7.2.8.4. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

7.3. Qualificação Técnica

7.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, exclusivamente quanto fornecimento e/ou prestação de serviços no ramo alimentício, tais como lanches, salgados, buffet, refeições ou similar, através da apresentação de, atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

7.3.1.2 Os atestados deverão conter: Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone). Local e data de emissão. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações e Período da execução da atividade

7.3.2. As empresas interessadas em participar da licitação poderão participar de visita técnica à Unidade de Conservação e instalações do restaurante/lanchonete do Parque Estadual do Ibitipoca, de forma a terem conhecimento pleno do local.

7.3.2.1. A Visita Técnica ao local é facultativa sendo um direito do licitante e não uma obrigação, no entanto ela é recomendada aos licitantes para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços e deverá ser realizada pelo representante legal da empresa indicado para ser o profissional responsável pelos serviços.

7.3.2.2. Na opção da empresa realizar a vistoria deverá apresentar Declaração de Visita Técnica (anexo III) , atestado pelo Gerente do Parque Estadual do Ibitipoca, de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta. Para tanto, a empresa deverá visitar as dependências do Parque, anteriormente à realização da licitação, objetivando o conhecimento das dimensões e padrões adotados, bem como dos locais onde deverão ser realizados os serviços.

7.3.2.3. A Visita Técnica, no caso de opção por esta deverá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura dessa licitação, sendo agendada com antecedência, através do seguinte telefone: (32) 3281-1101, com o Gerente do Parque Estadual do Ibitipoca, Clarice Nascimento Lantelme Silva ou pelo e-mail clarice.silva@meioambiente.mg.gov.br

7.3.2.4. Na opção por não realização prévia, a Empresa deverá apresentar uma declaração de que possui pleno conhecimento do local objeto onde serão executados os serviços, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de decréscimo dos preços propostos. A empresa que decidir não realizar a visita e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar, conforme modelo contido no anexo Anexo IV (Minuta Termo do Contrato);

7.3.2.5. A Declaração de ciência de todas as informações deverá fazer parte da documentação de habilitação da empresa, no caso de opção pela não realização da visita técnica, conforme modelo contido no anexo III.

7.3.2.6. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo ou de que não está suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.3.2.7 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.4. Disposições gerais da habilitação

7.4.1. O Pregoeiro e/ou a equipe de apoio consultará o CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração, com a finalidade de se verificar a situação do fornecedor.

7.4.2. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

7.4.3. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.4.4. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

7.4.5 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.4.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando aos presentes a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.4.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.4.8 Sob pena de inabilitação, em todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome do fornecedor, o número do CNPJ e o endereço respectivo.

7.4.9. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.5. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante juntada de norma legal pertinente.

8. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1. As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.2. Não será admitida proposta para objeto diverso do definido neste Edital.

8.3. O valor ofertado será reajustado na forma estabelecida no Contrato.

8.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem a totalidade do objeto deste Edital.

8.5. Todos os valores ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.6. Todas as condições estabelecidas pelo Anexo I serão tacitamente aceitas pelo proponente com a apresentação de sua proposta comercial.

8.7. A proposta deverá atender à totalidade do objeto desta licitação.

8.8. A proposta vencedora será aquela que ofertar o MAIOR VALOR de Pagamento Mensal, referente à exploração comercial da área, devido pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE.

8.9.1. Além do valor pago pela concessão administrativa, a concessionária arcará com a taxa mensal pelo fornecimento de luz/ energia elétrica, e ainda conforme modelo da proposta comercial com as despesas de manutenção em instalações dos banheiros e foças.

8.9.2. O valor mensal para a concessão do de uso de área para instalação e exploração de lanchonete não poderá ser inferior a R\$ 5.966,66 (Cinco Mil e novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), mensais.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão de Pregão, iniciando-se com o credenciamento para identificação dos representantes dos licitantes interessados em participar do certame.

9.1.1. Quando a sessão de pregão se estender por mais de um dia e o representante legal credenciado estiver impossibilitado de acompanhar o andamento dos demais atos do procedimento licitatório, outro representante poderá ser credenciado em seu lugar.

9.1.2. Ao ser credenciado outro representante legal para atuar em nome da empresa licitante, conforme item anterior, automaticamente cessará os poderes do representante primeiro credenciado.

9.1.3. A documentação para o novo credenciamento será a mesma que originou o primeiro credenciamento.

9.2. Conjuntamente com os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento às exigências do Edital e os envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

9.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.4. Classificação das propostas comerciais:

9.4.1. Abertos os envelopes de propostas comerciais apresentados para o lote único, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.4.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta do maior valor e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior valor, para participarem dos lances verbais.

9.4.2.1 - Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), incluída a proposta de maior valor, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas apresentadas.

9.5. Dos lances verbais:

9.5.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor valor e os demais.

9.5.1.1. O licitante poderá cobrir o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de maior valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote único apenas o de maior valor.

9.5.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a ordem de apresentação dos lances será determinada por sorteio.

9.5.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.5.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.5.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.5.6. No início da fase de lances, o pregoeiro poderá definir percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

9.6. Julgamento:

9.6.1. Critério de julgamento: Observado o disposto no item 07 deste Edital, o critério de julgamento será o de MAIOR VALOR ofertado para o lote único, a ser pago mensalmente pela Concessionária à Concedente.

9.6.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.6.2.1. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e o valor estimado da contratação;

9.6.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.6.3. Sendo aceitável a oferta de MAIOR valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.7. Declaração do vencedor:

9.7.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor e, não havendo interposição de recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto deste Edital à licitante vencedora;

9.7.2. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e procedendo à verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

9.7.3. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública o PREGOEIRO poderá negociar diretamente com o detentor da melhor oferta, para que seja obtido preço mais favorável, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e seus Anexos.

9.8. Elaboração da ata:

9.8.1. A ata da sessão será lavrada por membro da equipe de apoio, sob as ordens do Pregoeiro, e será assinada por ambos, juntando-se a ela a lista dos presentes à sessão.

9.8.2. As divergências quanto ao registro em ata serão decididas pelo Pregoeiro, que assinalará, após o registro de seu entendimento, que o faz sob protesto do licitante.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4. A apresentação das razões de recursos e contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao IEF- URFBio Mata, localizada na Rodovia Ubá x Juiz de Fora, km 02 – Horto Florestal, Ubá/MG- CEP 36500-970, no horário de 08 às 12 horas ou de 13 às 17 horas, observados os prazos previstos no item 10.1.

10.5. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao Pregoeiro, que poderá:

10.5.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

10.5.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente, conforme art. 8º do Decreto nº 44.786/2008.

10.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

10.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

10.9. As decisões de eventuais recursos serão comunicadas a todas as licitantes por e-mail.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso, ou, quando existir, for acolhido por ele com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor, quando o pregoeiro mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento licitatório.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo VII - Contrato, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o Contrato;

12.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;

12.1.3. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 48, §2º do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

12.1.4 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

12.1.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento devido pela concessão de uso do espaço público deverá ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação Estadual-DAE, conforme as determinações da Concedente, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente.

13.1.1. Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue à Concedente até 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente, na sede administrativa do Parque Estadual do Ibitipoca ou através do e-mail clarice.silva@meioambiente.mg.gov.br

13.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa do locatário, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a Adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo VII, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

14.1.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento, pela licitante adjudicatária, da convocação formal.

14.1.2. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado.

15.DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

15.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.1.3 judicial, nos termos da legislação.

15.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONCESSIONÁRIA, fica o CONCEDENTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.4. A CONTRATANTE, poderá rescindir este Contrato, sem incidência de multa ou indenização, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, em prazo de 30 dias, em virtude de eventual conclusão de nova contratação de concessão de uso de bem público para fins de exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação, bem como serviços de gestão e operação dos atrativos que englobe o objeto contido no presente termo contratual.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os valores contratuais serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

16.1.1. No caso de extinção do índice definido neste artigo, será utilizado, para efeito de reajuste ou atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Concedente, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Concedente:

17.1.1. Advertência por escrito;

17.1.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45902/2012;

17.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 38, III, do Decreto Estadual nº. 45.902/2012;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art.54, conforme Decreto Estadual nº 45.902/2012.

17.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

17.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

17.2.2. Paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

17.2.3. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

17.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 16.1.

17.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

17.5. As sanções relacionadas nos itens 16.1.3 e 16.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

17.6. Poderá ser aplicada ainda sanção de impedimento de licitar e contratar com órgão e entidades da Administração Estadual mencionados no art. 1º e parágrafo único do Decreto 44.786/2008, na forma prevista no art.12 da Lei nº 14.167/2002 àquele que:

17.6.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

17.6.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

17.6.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

17.6.4. Não mantiver a proposta;

17.6.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

17.6.6. Comportar-se de modo inidôneo;

17.6.7. Cometer fraude fiscal.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

18.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

18.5. O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.9. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08h00min às 12:00hs ou de 13:00hs às 17:00hs horas, de segunda-feira a sexta-feira, pelo *e-mail*: eduardo.ribeiro@meioambiente.mg.gov.br

18.10. Os interessados poderão examinar o presente edital e seus anexos nos sítios eletrônicos <http://www.compras.mg.gov.br> e <http://www.ief.mg.gov.br> ou retirá-los no escritório da URFBio Mata/ Rodovia Ubá x Juiz de Fora, km 02 horto florestal - Ubá MG, mediante pagamento de R\$ 0,30 (Trinta centavos), por folha, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual, devidamente autenticado por banco credenciado pelo Estado de Minas Gerais para receber tal pagamento

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Propostas Comerciais

Anexo III - Modelo de Declarações

Anexo VI - Minuta do Contrato

Laio Verbeno Sathler

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata

Supervisor - Ordenador de Despesas

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da IEF, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Data: 21/07/2021

Órgão solicitante: Instituto Estadual de Florestas - URFBio Mata

Superintendência ou Diretoria Responsável: Coordenação NAF MATA

Responsável pelo Pedido: Carla Freitas Ladeira Masp:1398875-3

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS — IEF

UNIDADE REGIONAL MATA - URFbio Mata — UC: Parque Estadual do Ibitipoca

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação a Concessão Administrativa de Uso de Bem Imóvel Público para a instalação e exploração de restaurante/lanchonete, a título oneroso, em edificação com área de 341 m², dentro do Parque Estadual do Ibitipoca — PEIB, município de Lima Duarte/MG, conforme "Termo de Referência" e especificações técnicas detalhadas neste. Esta Concessão Administrativa resultará em um contrato de 12 meses, podendo ser prorrogado nos ditames da Lei Federal nº 8.666/1993.

2- JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A presente exposição de motivos tem por finalidade apresentar as razões de ordem técnica e administrativa que fundamentam a necessidade da Unidade Regional Mata na contratação de sociedade empresária para exploração de 01 (uma) área de 341m², para a instalação e exploração de Lanchonete/Restaurante, sendo constituído por:

- Lanchonete/Restaurante com uma área total 132m²;
- 04 quiosques com uma área total de 75m²;
- 04 banheiros com uma área total de 134m².

O Parque Estadual do Ibitipoca, Unidade de Conservação de Proteção Integral, encontra-se inserido nos municípios de Lima Duarte e Santa Rita do Ibitipoca. Possui infraestrutura para o recebimento de 1 mil visitantes de acordo com a PORTARIA IEF Nº 22 DE 17 DE MAIO DE 2018., composta por portaria de acesso, centro de visitantes, alojamentos, área de camping, estacionamento, Laboratório para pesquisadores, estrutura para restaurante. Além desta estrutura, o Parque possui atrativos naturais, como a Janela do Céu, Ponte de Pedra, Lago dos Espelhos, Cachoeira dos Macacos, entre outros.

Durante o ano de 2018/2019 foram recebidos cerca de 104.657 visitantes, com uma média mensal de cerca de 8.721 visitantes. Por ser esta Unidade de Conservação um grande atrativo do Estado de Minas Gerais, é necessário que área destinada ao restaurante e lanchonete seja mantida em funcionamento, para que os visitantes sejam atendidos da melhor forma possível, considerando que os fornecedores de alimentação ficam distantes da área de uso público do Parque. Desta forma, estamos propondo que esta licitação busque selecionar empresa especializada para a instalação e exploração de serviços de Restaurante e Lanchonete.

Diante das considerações apresentadas acima, o Instituto Estadual de Florestas, por meio da Unidade Regional Mata, busca a seleção de empresa especializada, através de maior oferta, para Concessão Administrativa de uso do espaço público, da instalação denominada restaurante/lanchonete dentro do Parque Estadual do Ibitipoca, a título oneroso, para atividades de comercialização de alimentação, visando atender as demandas dos visitantes nos períodos de alta e baixa temporada na referida unidade de Conservação.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O Imóvel objeto da licitação possui área total de 341 m², destinada à instalação de restaurante/lanchonete, no Parque Estadual do Ibitipoca.

3.1 — Quantidade

01 Concessão Administrativa de Uso de Bem Imóvel Público para exploração de serviços de restaurante e lanchonete, com área de 341 m², localizado no Parque Estadual do Ibitipoca, em Lima Duarte/MG, a título oneroso.

3.2 — Especificação Técnica Detalhada

Concessão Administrativa para instalação e exploração de lanchonete/restaurante, de forma a atender à demanda turística e institucional do Parque Estadual do Ibitipoca, por maior oferta no valor da concessão do espaço pertencente ao patrimônio do Instituto Estadual de Florestas/URMata.

Desta forma, propõe-se que essa licitação busque selecionar pessoa jurídica, profissional e especializada, para desenvolver os serviços relacionados ao fornecimento de alimentação.

O Instituto Estadual de Florestas concederá de forma onerosa ao ganhador do certame a titularidade da exploração dos serviços de restaurante/lanchonete no imóvel situado dentro da UC, com área total de cerca de 341 m² com a seguinte descrição:

3.2.1 Ambiente 1— Restaurante/Lanchonete

01 (um) Restaurante com 132m², compreendendo:

- 01 (uma) cozinha com piso de cerâmica, 03 (três) pias, 01 (uma) bancada, paredes azulejadas e dispensa com 03 (três) prateleiras;
- 01 (um) salão de refeição com piso de cimento, 01 (uma) bancada, 01 (uma) churrasqueira, 09 (nove) janelas panorâmicas de vidro tipo "blindado" e 06 (seis) luminárias artesanais de bambu;
- 02 (dois) banheiros, com 02 (duas) pias e 02 (dois) vasos sanitários (Incepa);
- 01 (uma) área de circulação e serviço,
- 01 (um) quarto, com banheiro, com 01 (uma) pia, 01 (um) vaso (Incepa) e 01 (um) chuveiro (Lorenzetti);

- 01 (uma) lanchonete, com paredes pintadas na cor laranja, com 01 (uma) despensa, 01 (um) balcão de madeira e 01 (uma) bancada com pia.

3.2.2 Ambiente 2 — Quiosques

- 04 (quatro) quiosques, em estrutura de madeira envernizada e coberta com telhas de cerâmica, com uma área total de 75m², contendo:
- 07 (sete) mesas com bancos de cimento;
- 02 (duas) churrasqueiras de tijolo a vista;
- 02 (duas) bancadas (ardósia) com 02 (duas) pias.

3.2.3 Ambiente 3 — Banheiros

- 04 (quatro) banheiros com uma área total de 134m², com divisórias em pedra ardósia, contendo:
- 04 (quatro) bancadas com 14 (quatorze) pias;
- 04 (quatro) mictórios (Celite);
- 12 chuveiros [(01 (um) Fame e 11 (onze) lorenzetti)];
- 18 (dezoito) vasos sanitários (Celite, Deca e Icasa).

4 - PRAZO

A Concessão Administrativa, objeto deste certame, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a lei n 8.666/1993.

5 - PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU SERVIÇO

A contratada deverá entrar em funcionamento em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato, firmado entre licitante vencedora e o Instituto Estadual de Florestas/URFBioMATA. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que anuído pela CONTRATANTE.

Ao licitante vencedor será concedido o pleno exercício de seu comércio, objeto da licitação, como fornecimento de: lanches, sanduíches, porções, salgados, quitandas, água mineral, refrigerantes de boa qualidade em lata ou "per, isotônicos, sucos em lata ou natural, cervejas e outras bebidas alcoólicas, vitaminas, café e bebidas variadas de café, leite, achocolatados, chás e bebidas em geral, balas, sorvetes e picolés, biscoitos, frutas frescas, chocolate e bombonière em geral; refeições tipo: "prato feito", "à la curte", "self service" e marmita; bem como outros produtos para suprir as necessidades dos visitantes e hóspedes, desde que anuídos pela CONTRATANTE, e obedecido o horário de funcionamento da UC.

6 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- a. O horário de funcionamento do restaurante/lanchonete coincidirá no mínimo com o horário de funcionamento do Parque Estadual do Ibitipoca, ou seja de segunda a segunda, de **07h às 22h** para a lanchonete, e de **11h às 19h** para o restaurante, a fim de atender visitantes, camping, e servidores e pesquisadores do IEF.
- b. A CONTRATADA deverá afixar os horários de início e fim das principais refeições — café da manhã, almoço e jantar — em locais de fácil visualização para os visitantes, na lanchonete e no restaurante.

c. O horário de funcionamento do restaurante/lanchonete poderá ser alterado mediante justificativa escrita e entendimento entre as partes, com comunicação prévia à CONTRATADA de no mínimo 72 (setenta e duas) horas;

e. A CONTRATADA deverá permanecer com o restaurante/lanchonete em funcionamento até o encerramento das atividades da UC, visando o atendimento a hóspedes/campistas e quando da realização de eventos que tenha o encerramento noturno, como culturais, reuniões, cursos, etc.

f. Serão de ônus exclusivo da licitante vencedora/CONTRATADA a montagem do restaurante/lanchonete, instalações necessárias, aquisições de materiais, equipamentos e outros bens para o seu devido funcionamento.

g. O espaço concedido e suas instalações para funcionamento do restaurante/lanchonete, ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando responsável, também, pela conservação e gastos de manutenção da estrutura, sem direito a cobrar do CONTRATANTE as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura;

h. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, deverá assinar, também, um Termo de Responsabilidade com a descrição da situação atual do imóvel contendo tudo que houver no espaço do restaurante da UC, assim como o seu estado de conservação;

i. Os custos de projeto e execução para qualquer adequação do imóvel, para funcionamento do restaurante/lanchonete, exigida pela legislação vigente, serão suportados, exclusivamente, pela CONTRATADA, desde que previamente anuídas pela CONTRATANTE;

j. Em casos considerados emergenciais, haverá a possibilidade do Parque Estadual do Ibitipoca, permanecer fechado por um período, ou funcionar com potencial reduzido por um determinado período, considera-se casos emergenciais: como pandemias, desastres naturais e outros casos fortuitos, sendo então uma condicionante que deverá ser considerada pela CONTRATANTE, visto que isso impactaria diretamente na apuração das receitas do restaurante/Lanchonete;

k. É responsabilidade da CONTRATADA arcar com todas as despesas para limpeza e manutenção periódicas da Fosse Séptica e Caixa de Gordura do restaurantes, disponibilizando todo material de limpeza apropriados e mão de obra para execução do serviço;

l. A manutenção e a limpeza das Instalações e equipamentos ficam sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, arcando com o fornecimento de material de limpeza e de higiene necessários;

m. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, limpeza e assepsia dos banheiros do Restaurante, mantendo-os limpos principalmente nos fins de semana e feriado. Sendo que deverá ser limpos no mínimo 2 (duas) vezes por dia, em caso de dias de semana, e no mínimo 4(quatro) vezes por dia nos fins de semana e feriados.

n. A CONTRATADA deverá fornecer os alimentos atendendo a critérios e técnicas culinárias em conformidade com normas nutricionais apropriadas, bem como as normas de higiene e apresentação dos alimentos, em especial observar o disposto na Resolução RDC 216- ANVISA;

o. A CONTRATADA fica obrigada a atender as demandas dos visitantes do Parque Estadual do Ibitipoca que pode chegar até mil visitantes por dia de acordo com a PORTARIA IEF Nº 22 DE 17 DE MAIO DE 2018, com o fornecimento dos itens especificados na letra "r" e "s" deste termo de referência, obedecido o horário de funcionamento do Parque Estadual do Ibitipoca para visitação;

p. CONTRATADA deverá realizar a variação de seu cardápio, evitando repetição contínua do mesmo, acatando quando devido às sugestões da CONTRATANTE;

q. A CONTRATADA terá a obrigação de atender as demandas dos visitantes e usuários da UC com o fornecimento lanches, sanduíches, porções, salgados, quitandas, água mineral, refrigerantes de boa qualidade em lata ou "pet", isotônicos, sucos em lata ou natural, cervejas e outras bebidas alcoólicas, vitaminas, café e bebidas variadas de café, leite, achocolatados, chás e bebidas em geral, balas, sorvetes e picolés, biscoitos, frutas frescas, chocolate e bombonière em geral; refeições tipo: "prato feito", "à la carte","self- service" e marmita; bem como outros produtos para suprir as necessidades dos visitantes e hóspedes, desde que anuídos pela CONTRATANTE;

r. A CONTRATADA tem por obrigação, seguidos os critérios nutricionais, oferecer um cardápio mínimo para refeições do café da manhã, contendo no mínimo:

- Café com e sem açúcar, café com leite, achocolatado e variações (no mínimo 3 opções) ;

- Pão com manteiga, misto quente, queijo quente, pão de queijo, pão doce, sanduiche natural , bolachas e variações (no mínimo 3 opções);
- Sucos, vitaminas (mínimo 2 opções);
- CONTRATADA tem por obrigação, seguidos os critérios nutricionais, oferecer um cardápio mínimo para refeições, almoço e jantar, no formato “*self-service*”, contendo no mínimo:

Saladas variadas (mínimo 3 tipos);

Arroz simples e composto (branco, colorido, a grega, forno, etc.);

Feijão simples e variado (tropeiro, tutu, inteiro, etc.), mínimo 2 tipos;

Carne, mínimo 2 tipos para opção, sendo branca e vermelha (peixe, franco, bovino, suíno) preparadas de formas variadas (grelhada, assada, a milanesa, etc.);

Guarnição vegetais em geral (legumes, folhas, frutos, hortaliças, tubérculos), suflês, massas, ovos em diversas preparações, mínimo de 3 opções;

Sobremesa (doce ou frutas) para escolha.

A distribuição deverá prever equipamentos de “*self-service*”, para alimentos frios e quentes para atendimento do sistema com controle de peso e, no final do sistema, a cobrança por meio de caixas; sendo proibido a disponibilização de descartáveis para servir o público visitante (copos, talheres, pratos, canudos etc)

s. Não será permitida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto que use tabaco;

t. A CONTRATADA deverá obedecer as Portarias, Resoluções e demais legislações que regulamentem o uso e funcionamento das Unidades de Conservação;

u. Em caso de abertura de processo licitatório para fornecimento de alimentação em eventos a serem realizados no PE do Ibitipoca, tais como seminários, cursos entre outros, a CONTRATADA NÃO DETÉM nenhuma exclusividade para fornecimento de alimentação;

v. A CONTRATADA fica obrigada a afixar, em local visível, a tabela contendo os preços das refeições e dos demais produtos oferecidos;

x. A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovadas pela gerência da UC;

z. É terminantemente proibida a venda de qualquer material fora do período máximo de vencimento, sem especificação da origem, sem nota fiscal, incluindo as bebidas e alimentos sem registro de fabricação;

. Não será permitida a venda de qualquer produto sem origem ou de origem duvidosa, ou de qualquer produto ou substância ilícita; ac. Os preços dos produtos oferecidos deverão estar de acordo com a média da região;

. Ao final do período deste certame, ou caso alguma das partes não deseje mais que este contrato seja renovado ou deseje a sua interrupção, a CONTRATADA terá que manifestar-se com antecedência mínima de 45 dias corridos, uma vez que o restaurante/lanchonete não poderá sofrer interrupção no seu funcionamento e 30 dias corridos para a entrega do imóvel e a sua devolução.

7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, exclusivamente quanto aos serviços de alimentação, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da licitação (art. 30 da lei Federal n 8.666/1993)

7.2. Apresentar, quando da realização do processo licitatório, a declaração de visita técnica à Unidade de Conservação e instalações do restaurante/lanchonete, assinada pelo gerente do PE Ibitipoca, sendo esta não obrigatória, porém o interessado deverá assinar e entregar uma declaração se responsabilizando pelas conseqüências pelo não conhecimento do local.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Toda alimentação deverá ser fornecida atendendo a critérios e técnicas culinárias e de nutricionismo apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e a apresentação dos alimentos, em especial a Resolução RDC 216-ANVISA;
- b. Havendo disponibilidade, deverá priorizar a aquisição de insumos e produtos provenientes da agricultura familiar do entorno da UC;
- c. Qualquer adaptação ao imóvel, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficarão a cargo da CONTRATADA desde que previamente anuídas pelo CONTRATANTE;
- d. A manutenção e limpeza de equipamentos, instalações e com os banheiros ficam sob responsabilidade da CONTRATADA, bem como de efetuar o fornecimento de todo material de limpeza e higiene necessários e substituição das peças e componentes avariados, bem como manutenção de toda estrutura em uso;
- e. A limpeza dos banheiros públicos externos à área do restaurante será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que fornecerá mão de obra para limpeza e disponibilizando o material de limpeza para realização da limpeza e higienização, a frequência das limpezas deverão ocorrer conforme no item 6. Execução do Serviço - especificado na letra "m", deste Termo de referencia;
- f. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza das fossas sépticas referentes ao Restaurante/lanchonete, no mínimo 1 (uma) vez a cada semestre até o término do contrato;
- g. Manter sempre atualizado junto à gerência da unidade de conservação o quadro funcional e a documentação da regularidade fiscal ;
- h. Todos os funcionários do Restaurante/lanchonete, diaristas ou s terceirizados deverão fazer seu credenciamento preenchendo formulário específico destinado exclusivamente ao funcionários, junto a Gerencia da UC/ Portaria do Parque, com antecedência de no mínimo 24 horas, para transitarem dentro da UC dentro do seu horário de serviço.
- i. Os funcionários do Restaurante e lanchonete deverão estar portando crachá de identificação dentro das instalações da UC;
- j. Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências do restaurante/lanchonete sem a prévia autorização da UC ;
- k. Não será permitida a instalação de mesas e cadeiras em local que prejudique o fluxo de passagem de visitantes, devendo a distribuição das mesmas ser aprovada pela gerência da UC.
- l. Não será permitida a entrada de veículos da CONTRATADA, na proximidade do Restaurante/Lanchonete entre os horários de 09h e 17h, para fins de abastecimento ou entrega de equipamentos;
- m. Não será permitido o estacionamento de veiculo da CONTRATADA, para qualquer finalidade, no PLATÔ, a Coordenação da UC, fará a destinação com identificação própria de um local específico para estacionamento dos veículos da Contratada.
- n. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos de telefone, consumo de energia, gás, água e esgoto e limpeza de fossa séptica, manutenção e reparos, relacionadas às dependências da estrutura concedida, neste caso o restaurante/lanchonete;
- o. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à Gerencia da UC, uma cópia de todos os pagamentos por eles realizados para serem anexadas ao processo, observando o pagamento em dia;
- p. Apresentar mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente o Documento de Arrecadação Estadual (DAE), comprovando o pagamento em dia da concessão de uso com a devida autenticação, para ser anexada ao processo;
- q. A CONTRATADA é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu;

r. Todas as áreas da estrutura cedida deverão apresentar limpeza e higiene eficientes e adequadas em todas as áreas internas e externas, equipamentos, utensílios e vasilhames;

s. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, destinando-os à coleta pública;

t. A CONTRATADA deverá separar o Lixo Seco do Lixo Orgânico produzidos pelo Restaurante /Lanchonete, não será permitido o armazenamento de nenhuma forma de Lixo dentro da UC, a coleta do Lixo Orgânico fica sob responsabilidade da contratada, fazendo assim a coleta e a retirada do Lixo da UC promovendo sua destinação correta de acordo a legislação sanitária e o código de postura do município. O Lixo seco será retirado pela equipe de manutenção do Parque que fará sua destinação de acordo com a a legislação sanitária e o código de postura do município

u. A CONTRATADA deverá obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, liberações, alvarás e aprovações para a implantação e operação de suas atividades nas áreas de que trata este Termo de Referência, de modo a sempre atuar de acordo com a legislação vigente;

v. Manter a gerência da UC informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato e sugerindo medidas para correção de tais situações;

w. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

x. Acatar toda orientação advinda do CONTRATANTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;

y. A CONTRATADA deve manter o registro de todos os funcionários que irão trabalhar no restaurante/lanchonete em dia, observando todas as normas referentes ao vínculo empregatício, decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, mantendo um quadro funcional suficiente ao bom atendimento aos usuários observando criteriosamente as normas de segurança e higiene no trabalho, além de credenciar todos os funcionários, inclusive terceirizados , previamente junta a Coordenadoria do Parque do Ibitipoca;

aa. Apresentar mensalmente, à Coordenação do Parque do Ibitipoca, durante toda a constância da relação contratual, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários;

ab. A regularidade junto ao INSS e FGTS deverá ser comprovada através de cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - (GRPS), do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS) e da Guia de Informações à Previdência Social — (GFIP), acompanhados da folha de pagamento, com a relação dos funcionários da referida empresa e eventuais funcionários contratados exclusivamente para os locais de realização dessa concessão, se for o caso;

ac. A regularidade junto ao INSS e FGTS deverá ser comprovada através de cópias de GRPS, da Certidão de regularidade de situação - CRS(FGTS) e da Guia de Informações à Previdência Social (GFIS), acompanhados da folha de pagamento dos funcionários e dos eventuais funcionários contratados exclusivamente para os locais de realização dessa concessão, se for o caso;

ad. Na hipótese da CONTRATADA não comprovar a regularização da situação junto ao INSS e FGTS será a mesma notificada, sendo-lhe facultado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das certidões, sob pena de rescisão dos referidos contratos, por infringência ao disposto no art. 195, parágrafo 32 da Constituição Federal e no art. 55, inciso XIII, da lei federal 8.666/1993;

ae. A CONTRATADA deverá manter a frente dos trabalhos um profissional com total poder para representá-la junto à Gerência da UC em eventuais necessidades;

af. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e produtos para restaurante/lanchonete de acordo com o preço de mercado dos produtos, sendo estes acompanhados pela gerência da UC;

ag. Deverá afixar, em local de fácil visualização, os valores dos principais produtos e serviços oferecidos;

ah. Nenhuma modificação nas estruturas concedidas poderá ser feita pela CONTRATADA sem autorização expressa do CONTRATANTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CONTRATANTE;

ai. Não é permitido agendamento de qualquer programação para o restaurante/lancheonete e adjacências sem submeter esta programação e sua divulgação à gerência da UC;

aj. Não será permitida a realização de eventos comerciais de qualquer natureza sem a prévia aprovação formal pela gerência da UC; ak. Os modelos de móveis referentes às mesas e cadeiras a serem instaladas no perímetro externo da área a ser licitada deverão ser previamente anuídos pela gerência da UC;

al. Qualquer uso da área externa do restaurante/lancheonete deverá ser previamente anuído pela gerência da UC;

am. É PROIBIDA a venda de qualquer produto ilícito, bem como de produtos fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove a origem e qualquer tipo de fogo de artifício, produtos químicos e inflamáveis;

an. Pagar impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato

ao. Obrigatoriamente deverá ter o cardápio bilíngue (inglês e português) com o uso culto de cada idioma, não sendo aceito o uso coloquial.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

b. Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão prestados pela CONTRATADA;

c. Comunicar formalmente e imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

d. Na ocorrência de fato que possa provocar o fechamento da UC, a CONTRATANTE comunicar formalmente em até 72 hs a CONTRATADA, ficando suspenso o pagamento do valor referente aos dias de fechamento a título de concessão de uso, até que sejam sanados os motivos que geraram o fechamento, não fazendo jus a nenhum tipo de ressarcimento;

e. Repassar sempre por escrito à CONTRATADA as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;

f. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer tipos de danos que venham a ocorrer em mercadorias ou utensílios pertencentes à CONTRADADA;

g. A CONTRATANTE se reserva no direito de vistoriar o imóvel, através do fiscal do contrato, ou por meio de um dos seus servidores;

h. A CONTRATANTE poderá realizar inspeções periódicas na área concessionada por meio de um de seus servidores;

i. Emitir, para efetiva quitação pela CONTRATADA, o Documento de arrecadação Estadual (DAE), referente à concessão do imóvel objeto da licitação;

j. Avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;

k. A CONTRATANTE terá como prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da CONTRATADA;

l. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a realização de atividades/eventos institucionais na área concessionada;

m. Realizar a conferência do Patrimônio móvel e imóvel do Instituto Estadual de Florestas quando do final do contrato;

n. A CONTRATANTE ficará responsável pela retirada do lixo seco do restaurante e lancheonete das dependências do Parque;

o. A CONTRATANTE disponibilizará uma vaga exclusiva para a CONTRATADA no estacionamento do Parque .

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços do restaurante/lanchonete serão prestados aos visitantes e usuários do PARQUE ESTADUAL DO IBITIPOCA, localizado no Distrito de CONCEIÇÃO DE IBITIPOCA, município de LIMA DUARTE - MG, obedecendo ao horário e aos termos previstos no Regulamento da Unidade, inclusive se por ventura existirem eventos que tenham o encerramento noturno, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes.

11 - VALOR PREVISTO PARA A AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

O valor previsto para Contratação de acordo com a pesquisa de valores obtidos pela média dos orçamentos que compõem o processo é de: **R\$ 5.966,66 (Cinco Mil e novecentos e sessenta seis reais e sessenta e seis centavos), mensais, totalizando R\$ 71.600,00(sessenta e um mil e seiscentos reais), anual.**

12 - FORMA DE PAGAMENTO

Até o 5º dia útil, por meio de Documento de Arrecadação Estadual — DAE.

Serão entregues 12 (doze) parcelas referentes aos 12 (doze) meses da concessão de uso do bem imóvel público.

13 . SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial, injustificado, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8666/93, artigos 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

13.1. Advertência, em decorrência de descumprimento de normas de higiene, quantidade e variedade das refeições a serem fornecidas e colocadas à disposição dos visitantes;

13.2. Multa nas seguintes condições:

Multa no importe de 1% (um por cento) do valor anual a ser pago pela concessão administrativa de uso, a ser aplicada no caso de a CONCESSIONÁRIA não iniciar as atividades concernentes ao objeto da concessão de uso no prazo de 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que anuído pela CONTRATANTE , a contar da assinatura do contrato, ou abandonar a exploração do objeto consistente na concessão de uso objeto desta licitação.

Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor mensal a ser pago pela concessão devido em decorrência de reincidência após a aplicação de 3 (três) penalidades de advertência à CONCESSIONÁRIA contratada.

Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão devido em decorrência de dano aos bens, instalações e demais materiais do Instituto Estadual de Florestas, sejam objeto ou não da concessão de uso, sem prejuízo do pagamento das demais penalidades previstas e da reparação pertinente.

5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato.

Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão em decorrência de rescisão contratual por culpa da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do pagamento das demais penalidades previstas e do pagamento pela concessão até a efetiva desocupação do imóvel.

Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão em decorrência de não desocupação das áreas cedidas em um máximo de dez dias úteis, uma vez findado o contrato.

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto Estadual de Florestas — IEF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento do aluguel mensal e do consumo de energia, o valor deverá ser corrigido com juros de 1% ao mês e atualizado monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

14. INFORMAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme lei nº 8.666/1993.

14.2. Fiscal do contrato:

1742.1 Titular: Gerente do Parque Estadual do Ibitipoca, Clarice Nascimento Lantelme Silva

14.2.2 — Suplente: Servidor do Parque Estadual do Ibitipoca, Eduardo De Ávila Coelho

Ubá, 21 de julho de 2021

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Carla Freitas Ladeira - Coordenação NAF/Mata e

Ruth Moreira Carvalho - Técnico Ambiental/Setor Compras

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 001/2021

AO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta comercial:

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA

PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone

Nome do Representante Legal

Endereço eletrônico

Identidade do Representante Legal

CPF do Representante Legal

LOTE

VALORES UNITÁRIOS

VALORES TOTAIS

ITEM 01 – _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital.

R\$

R\$

Prazo de Validade da Proposta (não inferior a 60 dias)	
Local da Concessão Administrativa	
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.	
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
Data e local.	
Assinatura do Representante Legal da Empresa	

Observação : Este documento deverá ser apresentado dentro do envelope

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão nº. _____, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: Esta declaração deverá compor o envelope de documentos de Habilitação

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, em especial do art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº _____/2019.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que se enquadra como _____, assim definida nos termos do art. 3º, inciso _____, da Lei Complementar federal n. 123, de 14.12.2006.

Local e data

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Nesta data compareceu ao Parque Estadual do Ibitipoca, o(a) representante da empresa _____, o(a) Senhor(a) _____, portador do CPF nº _____, para proceder à vistoria no local destinado a concessão de uso para funcionamento do restaurante/ lanchonete, ficando ciente de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de proposta e execução do objeto, referente ao Pregão nº 01/2016, bem como das adequações necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades.

Lima Duarte, _____ de _____ de 2020

1) Responsável pelo Parque Estadual do Ibitipoca

Nome: _____ Assinatura: _____

2) Responsável pela empresa:

Nome: _____ Assinatura _____.

Observações:

1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor

Observação: Esta Declaração deverá compor o envelope de Documentos de Habilitação

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A _____, CNPJ nº _____, com sede _____, neste ato representado pelo _____ <diretor ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de _____ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte> declara, sob as penas da lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na LEI Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e firma o compromisso de que irá adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, sob pena de aplicação do art. 12 da Lei Estadual nº 14167, de 10 de janeiro de 2002, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

Data/ local

Assinatura do Diretor/representante Legal

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TODAS AS INFORMAÇÕES SOMENTE PARA EMPRESAS QUE OPTARAM POR NÃO REALIZAR A VISITA PRÉVIA

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local para a instalação e exploração de lanchonete/ restaurante dentro do Parque Estadual do Rio Doce, por meio de concessão de uso de espaço público, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame. Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º 01/2016 sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto as particularidades do objeto. DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

Local e data

Assinatura

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta Declaração deverá compor o envelope de Documentos de Habilitação

ANEXO IV - MINUTA TERMO DO CONTRATO

Processo nº 2100.01.0001440/2021-29

Unidade Gestora: Coordenadoria de Administração e Finanças/Ubá .

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF - UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE MATA E A EMPRESA _____.

O **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 2.606, de 05 de janeiro de 1962, alterada pela Lei Estadual nº 8.666, de 21 de setembro de 1984, Decreto nº 44.807 de 12 de maio de 2008 e Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011, e suas alterações, Decreto Estadual 45.834 de 22 de dezembro de 2011 e suas alterações, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Edifício Minas, CEP: 31.630-900, Bairro: Serra Verde, Cidade Administrativa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.746.164/0001-28, neste ato representado pelo Chefe da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata, Laio Verbeno Sathler, portador do CPF nº 058.266.297-35, Carteira de Identidade: 2281034 SPTC/ES, residente e domiciliado em Ubá/MG, mediante delegação de competência, face aos termos Portaria 80 de 06 de julho de 2020, doravante denominado, **CONCEDENTE**, e a empresa, com sede na cidade de, Estado, na Rua/Av/Praça, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste instrumento representada legalmente por, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua/Av/Praça, CEP, Cidade, portador da Carteira de Identidade M, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS** em conformidade com a licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 001/2021, processo nº 2101020 000001/2021**, amparados pela Lei Federal n.º 8.666/93, subsidiariamente pela Lei Estadual nº 13.994./2001 e demais normas pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterização do objeto do presente Contrato, bem como para melhor definir os procedimentos decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este instrumento como se nele estivessem transcritos do Pregão Presencial nº 01/2021, e Anexos, o Processo Licitatório nº 2101020 000001/2021, a homologação – adjudicação, publicação, a proposta vencedora, bem como demais documentos produzidos pelas partes para a sequência do cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Este contrato tem como objeto a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, da edificação com área aproximada de **341 m²**, para a instalação e exploração de restaurante/lanchonete dentro do Parque Estadual do IBitipoca , em Lima Duarte/MG, a título oneroso, conforme “Termo de Referência” e especificações técnicas detalhadas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

I- Pela **CONCESSÃO** do uso do bem acima descrito a **CONCESSIONÁRIA** efetuará o pagamento em favor do **CONCEDENTE** da quantia de R\$(.....), a ser efetuado em moeda corrente na forma determinada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, o que deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês de referência, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida mensalidade, sendo que o atraso superior a 30 (trinta) dias constituirá em descumprimento contratual passível de aplicação de sanção consistente na rescisão da Concessão por culpa da **CONCESSIONÁRIA**.

O valor global para o período de vigência estipulado é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único – Nos casos de prorrogação o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, caso em que o reajuste não poderá ser superior à variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (**IPCA**), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

II - Os valores contratados, não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente, observando o disposto no parágrafo único da clausula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

I – O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do **CONCEDENTE**, mediante assinatura de termo aditivo, observado o previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

a. O horário de funcionamento do restaurante/lanchonete coincidirá no mínimo com o horário de funcionamento do Parque Estadual do Ibitipoca , ou seja de segunda a segunda, de **07h às 22h** para a lanchonete, e de **11h às 19h** para o restaurante, a fim de atender visitantes, camping, e servidores e pesquisadores do IEF.

b. A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar os horários de início e fim das principais refeições — café da manhã, almoço e jantar — em locais de fácil visualização para os visitantes, na lanchonete e no restaurante.

c. O horário de funcionamento do restaurante/lanchonete poderá ser alterado mediante justificativa escrita e entendimento entre as partes, com comunicação prévia à **CONCESSIONÁRIA** de no mínimo 72 (setenta e duas) horas;

e. A **CONCESSIONÁRIA** deverá permanecer com o restaurante/lanchonete em funcionamento até o encerramento das atividades da UC, visando o atendimento a hóspedes/campistas e quando da realização de eventos que tenha o encerramento noturno, como culturais, reuniões, cursos, etc.

f. Serão de ônus exclusivo da licitante vencedora/ **CONCESSIONÁRIA** a montagem do restaurante/lanchonete, instalações necessárias, aquisições de materiais, equipamentos e outros bens para o seu devido funcionamento.

g. O espaço concedido e suas instalações para funcionamento do restaurante/lanchonete, ficam sob inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, ficando responsável, também, pela conservação e gastos de manutenção da estrutura, sem direito a cobrar do **CONCEDENTE**, as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura;

h. A **CONCESSIONÁRIA**, no momento da assinatura do contrato, deverá assinar, também, um Termo de Responsabilidade com a descrição da situação atual do imóvel contendo tudo que houver no espaço do restaurante da UC, assim como o seu estado de conservação;

i. Os custos de projeto e execução para qualquer adequação do imóvel, para funcionamento do restaurante/lanchonete, exigida pela legislação vigente, serão suportados, exclusivamente, pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que previamente anuídas pela **CONCEDENTE**;

j. Em casos considerados emergenciais, haverá a possibilidades do Parque Estadual do Ibitipoca, permanecer fechado por um período, ou funcionar com potencial reduzido por um determinado período, considera-se casos emergenciais: como pandemias, desastres naturais e outros casos fortuitos, sendo então uma condicionante que deverá ser considerada pela **CONCEDENTE**,, visto que isso impactaria diretamente na apuração das receitas do restaurante/Lanchonete;

k. É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** arcar com todas as despesas para limpeza e manutenção periódicas da Fosse Séptica e Caixa de Gordura do restaurantes, disponibilizando todo material de limpeza apropriados e mão de obra para execução do serviço;

l. A manutenção e a limpeza das Instalações e equipamentos ficam sob a responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, arcando com o fornecimento de material de limpeza e de higiene necessários;

m. É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a manutenção, limpeza e assepsia dos banheiros do Restaurante, mantendo-os limpos principalmente nos fins de semana e feriado. Sendo que deverá ser limpos no mínimo 2 (duas) vezes por dia, em caso de dias de semana , e no mínimo 4(quatro) vezes por dia nos fins de semana e feriados.

n. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer os alimentos atendendo a critérios e técnicas culinárias em conformidade com normas nutricionais apropriadas, bem como as normas de higiene e apresentação dos alimentos, em especial observar o disposto na Resolução RDC 216- ANVISA;

o. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a atender as demandas dos visitantes do Parque Estadual do Ibitipoca que pode chegar até mil visitantes por dia de acordo com a PORTARIA IEF Nº 22 DE 17 DE MAIO DE 2018, com o fornecimento dos itens especificados na letra “r” e "s" deste termo de referência, obedecido o horário de funcionamento do Parque Estadual do Ibitipoca para visitaçãõ;

p **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar a variação de seu cardápio, evitando repetição contínua do mesmo, acatando quando devido às sugestões da **CONCEDENTE**;

q. A **CONCESSIONÁRIA** terá a obrigação de atender as demandas dos visitantes e usuários da UC com o fornecimento lanches, sanduíches, porções, salgados, quitandas, água mineral, refrigerantes de boa qualidade em lata ou "pet", isotônicos, sucos em lata ou natural, cervejas e outras bebidas alcoólicas, vitaminas, café e bebidas variadas de café, leite, achocolatados, chás e bebidas em geral, balas, sorvetes e picolés, biscoitos, frutas frescas, chocolate e bombonière em geral; refeições tipo: "prato feito", "à la carte","self- service" e marmita; bem como outros produtos para suprir as necessidades dos visitantes e hóspedes, desde que anuídos pela **CONCEDENTE**;

r. A **CONCESSIONÁRIA** tem por obrigação, seguidos os critérios nutricionais, oferecer um cardápio mínimo para refeições do café da manhã, contendo no mínimo:

- Café com e sem açúcar, café com leite, achocolatado e variações (no mínimo 3 opções) ;
- Pão com manteiga, misto quente, queijo quente,pão de queijo, pão doce, sanduiche natural , bolachas e variações (no mínimo 3 opções);
- Sucos, vitaminas (mínimo 2 opções);

s. A **CONCESSIONÁRIA** tem por obrigação, seguidos os critérios nutricionais, oferecer um cardápio mínimo para refeições, almoço e jantar, contendo no mínimo:

Saladas variadas (mínimo 3 tipos);

Arroz simples e composto (branco, colorido, a grega, forno, etc.);

Feijão simples e variado (tropeiro, tutu, inteiro, etc.), mínimo 2 tipos;

Carne, mínimo 2 tipos para opção, sendo branca e vermelha (peixe, franco, bovino, suíno) preparadas de formas variadas (grelhada, assada, a milanesa, etc.);

Guarnição vegetais em geral (legumes, folhas, frutos, hortaliças, tubérculos), suflês, massas, ovos em diversas preparações, mínimo de 3 opções;

Sobremesa (doce ou frutas) para escolha.

t. A distribuição deverá prever equipamentos de "self-service", para alimentos frios e quentes para atendimento do sistema;

u. A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de usar descartável como copo, talheres , pratos e canudos de plástico, para a distribuição de lanches , refeições e bebidas aos visitantes, dando total prioridade para matérias recicláveis ;

e. Não será permitida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto que use tabaco;

w. A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer as Portarias, Resoluções e demais legislações que regulamentem o uso e funcionamento das Unidades de Conservação;

j. Em caso de abertura de processo licitatório para fornecimento de alimentação em eventos a serem realizados no PE do Ibitipoca, tais como seminários, cursos entre outros, a **CONCESSIONÁRIA NÃO DETÉM** nenhuma exclusividade para fornecimento de alimentação;

y. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a afixar, em local visível, a tabela contendo os preços das refeições e dos demais produtos oferecidos;

z. A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovadas pela gerência da UC;

aa. É terminantemente proibida a venda de qualquer material fora do período máximo de vencimento, sem especificação da origem, sem nota fiscal, incluindo as bebidas e alimentos sem registro de fabricação;

ab. Não será permitida a venda de qualquer produto sem origem ou de origem duvidosa, ou de qualquer produto ou substância ilícita; ac. Os preços dos produtos oferecidos deverão estar de acordo com a média da região;

ad. Ao final do período deste certame, ou caso alguma das partes não deseje mais que este contrato seja renovado ou deseje a sua interrupção, a **CONCESSIONÁRIA** terá que manifestar-se com antecedência mínima de 45 dias corridos, uma vez que o restaurante/lanchonete não poderá sofrer interrupção no seu funcionamento e 30 dias corridos para a entrega do imóvel e a sua devolução.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

a. Toda alimentação deverá ser fornecida atendendo a critérios e técnicas culinárias e de nutricionismo apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e a apresentação dos alimentos, em especial a Resolução RDC 216-ANVISA;

b. Havendo disponibilidade, deverá priorizar a aquisição de insumos e produtos provenientes da agricultura familiar do entorno da UC;

c. Qualquer adaptação ao imóvel, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficarão a cargo da **CONCESSIONÁRIA** desde que previamente anuídas pelo **CONCEDENTE**;

d. A manutenção e limpeza de equipamentos , instalações e com os banheiros ficam sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, bem como de efetuar o fornecimento de todo material de limpeza e higiene necessários e substituição das peças e componentes avariados, bem como manutenção de toda estrutura em uso;

e. A limpeza dos banheiros públicos externos à área do restaurante será de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, que fornecerá mão de obra para limpeza e disponibilizando o material de limpeza para realização da limpeza e higienização, a frequência das limpezas deverão ocorrer conforme no item 6. Execução do Serviço - especificado na letra "m", deste Termo de referencia;

f. A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar a limpeza das fossas sépticas referentes ao Restaurante/lanchonete, no mínimo 1 (uma) vez a cada semestre até o término do contrato;

g. Manter sempre atualizado junto à gerência da unidade de conservação o quadro funcional e a documentação da regularidade fiscal ;

h. Todos os funcionários do Restaurante/Lançonete, diaristas ou s terceirizados deverão fazer seu credenciamento preenchendo formulário específico destinado exclusivamente ao funcionários, junto a Gerencia da UC/ Portaria do Parque, com antecedência de no mínimo 24 horas, para transitarem dentro da UC dentro do seu horário de serviço (anexo I);

i. Os funcionários do Restaurante e lançonete deverão estar portando crachá de identificação dentro das instalações da UC;

j. Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências do restaurante/lançonete sem a prévia autorização da UC ;

k. Não será permitida a instalação de mesas e cadeiras em local que prejudique o fluxo de passagem de visitantes, devendo a distribuição das mesmas ser aprovada pela gerência da UC.

l. Não será permitida a entrada de veículos da **CONCESSIONÁRIA**, na proximidade do Restaurante/Lançonete entre os horários de 09h e 17h, para fins de abastecimento ou entrega de equipamentos;

m. Não será permitido o estacionamento de veiculo da **CONCESSIONÁRIA** , para qualquer finalidade, no PLATÔ, a Coordenação da UC, fará a destinação com identificação própria de um local específico para estacionamento dos veículos da **CONCESSIONÁRIA**.

n. É de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** água e esgoto e limpeza de fossa séptica, manutenção e reparos, relacionadas às dependências da estrutura concedida, neste caso o restaurante/lançonete;

o. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar mensalmente à Coordenação da UC, uma cópia de todos os pagamentos por eles realizados para serem anexadas ao processo, observando o pagamento em dia;

p. Apresentar mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente o Documento de Arrecadação Estadual (DAE), comprovando o pagamento em dia da concessão de uso com a devida autenticação, para ser anexada ao processo;

q. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu;

r. Todas as áreas da estrutura cedida deverão apresentar limpeza e higiene eficientes e adequadas em todas as áreas internas e externas, equipamentos, utensílios e vasilhames;

s. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, destinando-os à coleta pública;

t. A **CONCESSIONÁRIA** deverá separar o Lixo Seco do Lixo Orgânico produzidos pelo Restaurante /Lançonete, não será permitido o armazenamento de nenhuma forma de Lixo dentro da UC, a coleta do Lixo Orgânico fica sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, fazendo assim a coleta e a retirada do Lixo da UC promovendo sua destinação correta de acordo a legislação sanitária e o código de postura do município. O Lixo seco será retirado pela equipe de manutenção do Parque que fará sua destinação de acordo com a a legislação sanitária e o código de postura do município

u. A **CONCESSIONÁRIA** deverá obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, liberações, alvarás e aprovações para a implantação e operação de suas atividades nas áreas de que trata este Termo de Referência, de modo a sempre atuar de acordo com a legislação vigente;

v. Manter a gerência da UC informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato e sugerindo medidas para correção de tais situações;

w. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

x. Acatar toda orientação advinda do **CONCEDENTE** com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;

y. A **CONCESSIONÁRIA** deve manter o registro de todos os funcionários que irão trabalhar no restaurante/lancheonete em dia, observando todas as normas referentes ao vínculo empregatício, decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, mantendo um quadro funcional suficiente ao bom atendimento aos usuários observando criteriosamente as normas de segurança e higiene no trabalho, além de credenciar todos os funcionários, inclusive terceirizados, previamente junta a Coordenadoria do Parque do Ibitipoca;

aa. Apresentar mensalmente, à Coordenação do Parque do Ibitipoca, durante toda a constância da relação contratual, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários;

ab. A regularidade junto ao INSS e FGTS deverá ser comprovada através de cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - (GRPS), do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS) e da Guia de Informações à Previdência Social — (GFIP), acompanhados da folha de pagamento, com a relação dos funcionários da referida empresa e eventuais funcionários contratados exclusivamente para os locais de realização dessa concessão, se for o caso;

ac. A regularidade junto ao INSS e FGTS deverá ser comprovada através de cópias de GRPS, da Certidão de regularidade de situação - CRS(FGTS) e da Guia de Informações à Previdência Social (GFIS), acompanhados da folha de pagamento dos funcionários e dos eventuais funcionários contratados exclusivamente para os locais de realização dessa concessão, se for o caso;

ad. Na hipótese da **CONCESSIONÁRIA** não comprovar a regularização da situação junto ao INSS e FGTS será a mesma notificada, sendo-lhe facultado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das certidões, sob pena de rescisão dos referidos contratos, por infringência ao disposto no art. 195, parágrafo 32 da Constituição Federal e no art. 55, inciso XIII, da lei federal 8.666/1993;

ae. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter a frente dos trabalhos um profissional com total poder para representá-la junto à Gerência da UC em eventuais necessidades;

af. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer os serviços e produtos para restaurante/lancheonete de acordo com o preço de mercado dos produtos, sendo estes acompanhados pela gerência da UC;

ag. Deverá afixar, em local de fácil visualização, os valores dos principais produtos e serviços oferecidos;

ah. Nenhuma modificação nas estruturas concedidas poderá ser feita pela **CONCESSIONÁRIA** sem autorização expressa do **CONCEDENTE**. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da **CONCEDENTE**;

ai. Não é permitido agendamento de qualquer programação para o restaurante/lancheonete e adjacências sem submeter esta programação e sua divulgação à gerência da UC;

aj. Não será permitida a realização de eventos comerciais de qualquer natureza sem a prévia aprovação formal pela gerência da UC; ak. Os modelos de móveis referentes às mesas e cadeiras a serem instaladas no perímetro externo da área a ser licitada deverão ser previamente anuídos pela gerência da UC;

al. Qualquer uso da área externa do restaurante/lancheonete deverá ser previamente anuído pela gerência da UC;

am. É PROIBIDA a venda de qualquer produto ilícito, bem como de produtos fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove a origem e qualquer tipo de fogo de artifício, produtos químicos e inflamáveis;

an. Pagar impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

ao. Obrigatoriamente deverá ter o cardápio bilíngue (inglês e português) com o uso culto de cada idioma, não sendo aceito o uso coloquial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a. Permitir o livre acesso da **CONCESSIONÁRIA** aos locais onde serão realizados os serviços;
- b. Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão prestados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- c. Comunicar formalmente e imediatamente à **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- d. Na ocorrência de fato que possa provocar o fechamento da UC, a **CONCEDENTE**, comunicar formalmente em até 72 hs a **CONCESSIONÁRIA**, ficando suspenso o pagamento do valor referente aos dias de fechamento a título de concessão de uso, até que sejam sanados os motivos que geraram o fechamento, não fazendo jus a nenhum tipo de ressarcimento;
- e. Repassar sempre por escrito à **CONCESSIONÁRIA** as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;
- f. A **CONCEDENTE** não se responsabiliza por quaisquer tipos de danos que venham a ocorrer em mercadorias ou utensílios pertencentes à **CONCESSIONÁRIA**;
- g. A **CONCEDENTE** se reserva no direito de vistoriar o imóvel, através do fiscal do contrato, ou por meio de um dos seus servidores;
- h. A **CONCEDENTE** poderá realizar inspeções periódicas na área concessionada por meio de um de seus servidores;
- i. Emitir, para efetiva quitação pela **CONCESSIONÁRIA**, o Documento de arrecadação Estadual (DAE), referente à concessão do imóvel objeto da licitação;
- j. Avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- k. A **CONCEDENTE** terá como prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da **CONCESSIONÁRIA**;
- l. A **CONCEDENTE** deverá informar à **CONCESSIONÁRIA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a realização de atividades/eventos institucionais na área concessionada;
- m. Realizar a conferência do Patrimônio móvel e imóvel do Instituto Estadual de Florestas quando do final do contrato;
- n. A **CONCEDENTE**, ficará responsável pela retirada do lixo seco do restaurante e lanchonete das dependências do Parque;
- o. A **CONCEDENTE**, disponibilizará uma vaga exclusiva para a **CONCESSIONÁRIA** no estacionamento do Parque .

CLÁUSULA OITAVA – INTRODUÇÃO DE BENS E REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS

A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá introduzir na área objeto da presente concessão modificações ou adaptações que julgar indispensáveis ao perfeito desenvolvimento de suas atividades, mediante a anuência prévia e por escrito do **CONCEDENTE**. Essas benfeitorias incorporar-se-ão de pleno direito ao imóvel, com exceção feita aos móveis e instalações próprias da atividade exercida, sem gerar para **CONCEDENTE** obrigação de ressarcimento.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I- A fiscalização da execução do contrato será exercida pela CONCEDENTE através de representante designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.

II- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE, de seus agentes e prepostos.

III- O CONCEDENTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos a que se compromete a CONCESSIONÁRIA, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONCEDENTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONCEDENTE:

I- advertência por escrito;

II- multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902/2012;

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III- suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 38, III, do Decreto Estadual nº. 45.902/2012;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art.54, conforme Decreto Estadual nº 45.902/2012.

§1º-São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, de acordo com o art.46 Do Decreto 45.902/2012.

I- não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II- retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III- paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV- entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V- alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI- prestação de serviço de baixa qualidade;

§2º -A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

§3º-A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA.

§4º-A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

§5º-As sanções relacionadas nos itens III e IV serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

§6º—Também poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgão e entidades da Administração Estadual mencionados no art.1º e parágrafo único do Decreto 44.786/2008, na forma prevista no art.12 da Lei nº 14.167/2002 àquele que:

- a)-apresentar declaração ou documentação falsa;
- b)-ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- c)-não mantiver a proposta;
- d)-falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- e)-comportar-se de modo inidôneo;
- f)-cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONCESSIONÁRIA, fica o CONCEDENTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo único - A CONTRATANTE, poderá rescindir este Contrato, sem incidência de multa ou indenização, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, em prazo de 30 dias, em virtude de eventual conclusão de nova contratação de concessão de uso de bem público para fins de exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação, bem como serviços de gestão e operação dos atrativos que englobe o objeto contido no presente termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar o serviço objeto deste contrato, seja em parte ou no todo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A **CONCESSIONÁRIA** deverá estar devidamente registrada no Cadastro Geral de Fornecedores-CAGEF, conforme dispositivo contido no art. 3º do Decreto 45.902/2012.

II - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONCESSIONÁRIA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

III - Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, o Edital do Pregão Presencial Nº 001/2021 seus Anexos e a proposta apresentada pela concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte /**Minas Gerais** para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato sob nº _____ que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Ubá, ____ de _____ de 2021

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata

CONCEDENTE/CONTRATANTE

CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

CI: _____ CI: _____